

EMENDA Nº

(ao PL N. 4728/2020)

Acresça-se o seguinte art. 5° ao Projeto de Lei n. 4728/2020:

"Art. 5º Poderão aderir ao Pert, também, os contribuintes com atividade especificamente da indústria de reciclagem, que declaradamente utilizaram mais do que 50% do seu volume de matéria prima de materiais reciclados para produção de seu produto e que declararam faturamento do mesmo, desde que, cumpridos todos os requisitos dos parágrafos abaixo, e obter 100% de desconto sobre multas e juros de mora, ofício ou isoladas, de quaisquer naturezas, desde que abrangidas por esta Lei, aplicando-se a eles os seguintes regramentos:

- I o pagamento do débito poderá ser em até 420 meses, do valor da dívida consolidada, com atualização monetária da taxa SELIC, com atualização mensal, sem prejuízo da autorização para liquidação através da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- II o contribuinte deverá comprovar utilização desta matéria prima oriunda da atividade de reciclagem e, deverá atuar na cadeia de reciclagem com índice de utilização de material reciclado superior a 90%, sendo estes sucata ou resíduos gerados;
- III o Contribuinte deverá comprovar termo de compromisso assinado com o Ministério do Meio Ambiente, próprio ou através de associação de classe, acordo com a PNRS."

JUSTIFICAÇÃO

As indústrias de Reciclagem e toda a sua cadeia de suprimentos, incluindo toda a sua gama de catadores e cooperativas, vêm sofrendo uma crise sem precedentes nos últimos anos em função da ausência de uma política para o Setor.

Além da crise da pandemia que devasta nosso país há mais de um ano, a ausência de uma política clara quanto ao recolhimento dos impostos e em quais fases da cadeia, gera uma instabilidade jurídica para o Setor, bem como a criação de passivos tributários para toda a cadeia. Adicionalmente, o Estado não consegue fiscalizar, bem como, tem um forte impacto no seu caixa em função da sonegação destes impostos.

Há vários anos a indústria de reciclagem vem clamando por uma definição clara desta política para criar um ambiente favorável para os negócios e de concorrência leal entre todos os entes da cadeia, além de regularização dos passivos gerados por este período de falta de regulação.



Cabe lembrar que um ambiente controlado e com segurança jurídica, cria automaticamente mais empregos, gera maiores receitas, maior distribuição de renda, e consequentemente, maior recolhimento aos cofres do Estado Brasileiro.

Agrega-se a isso, a importância do ponto de vista econômico e ambiental decorrente da atividade por eles desempenhada, o que justifica o tratamento diferenciado a ser conferido.

Sala da Sessão em, de de 2021.

GIORDANO Senador da República